

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.292 DE 12 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual, anexa ao Ginásio Estadual "José Villagelin Neto", de Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1966.

(a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1966.

(a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.293, DE 12 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, uma pensão mensal no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo que vigor na Capital, à D.ª Josephina Alves de Almeida, viúva de José Maria de Almeida, ex-servidor público estadual.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1966.

(a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1966.

(a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.294, DE 12 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter especial, pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, ao Sr. Benedito Gonçalves, ex-participante do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1966.

(a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1966.

(a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.281, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

Retificação

No Artigo 2.º,

Onde se lê:

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer respectivas despesas."

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas."

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas."

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas."

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wanduyc Freitas

Gerente: Gabriel Grecc

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36-7931	de Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual Cr\$ 10.000	Annual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.283, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

Retificação

No Artigo 2.º,

Onde se lê:

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer respectivas despesas."

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas."

LEI N. 9.285, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

Retificação

No Artigo 2.º,

Onde se lê:

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer respectivas despesas."

Leia-se: "... consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.167, DE 13 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itapetininga, necessário à instalação de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), com a área de 584,00 m². (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), situados no distrito, município e comarca de Itapetininga, necessário à instalação de Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz, que consta pertencer a Roberto Afonso Placco e sua mulher, medindo 22,95 m. de frente para a rua Júlio Prestes n.º 800, confrontando, por um dos lados, onde mede 25,10 m., com imóvel de propriedade de Hely Trench, pelo outro, onde mede 25,40 m., com a rua Verôncio Aires e, pelos fundos, onde mede 23,25 m., com imóvel de propriedade de Paulo Soares Hungria, medidas essas constantes do processo SSPAS, n.º 4.351-66 (Ref. DJ-27.466-66).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Jairo Cavalheiro Dias

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 13 de abril de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.168, DE 13 DE ABRIL DE 1966

Declara de utilidade pública imóveis situados nos municípios de São Francisco e Urânia, comarca de Jales, por motivo de interesse social.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que diversas áreas situadas nos municípios de São Francisco e Urânia, comarca de Jales, acham-se ocupadas por grande número de famílias de pequenos agricultores, que nelas instalaram suas moradias;

Considerando que essas famílias adquiriram essas áreas na mais absoluta boa fé;

Considerando que recente decisão judicial atribuiu essas áreas a terceiros, que pretendem reintegrar-se em suas posses;

Considerando que a desapropriação compulsória dessas áreas criará grave problema social na região, pelo número de pessoas que atingirá;

Considerando que nos termos do artigo 147 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1952, ao Estado compete promover a justa distribuição de propriedade, condicionando seu uso ao bem-estar social,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial por motivo de interesse social, duas glebas de terras encravadas no quinhão 41 da Fazenda Ponte Pensa, com 1.900 alqueires, situadas nos municípios de São Francisco e Urânia, comarca de Jales, que consta pertencerem a Alcides de Amaral Mendonça, sua mulher e outros, ou sucessores. Primeira Gleba — com 896 alqueires — com as seguintes medidas e confrontações: principia na barra do córrego Manoel Baiano, no ribeirão dos Coqueiros, segue com o rumo de 11.º W, confrontando com imóvel de propriedade de João de Mello Nogueira, na distância de 2.700,00 m., até o marco 166; daí, deflete à esquerda, segue com o rumo de 39.º 10' O, confrontando com imóvel de propriedade de João de Mello Nogueira, na distância de 1.330,00 m., até o marco 105; daí, segue com o mesmo rumo, confrontando com imóvel de propriedade de Antenor Junqueira Franco, na distância de 3.058,00 m., até o marco 104; daí, deflete à direita, segue com o rumo de 22.º 30' E, confrontando com a segunda gleba da fazenda Ponte Pensa até o espigão divisor das águas dos rios Grande e São José dos Dourados, onde se acha encravado o marco 103; daí, segue pelo oito espigão até o marco 102; daí, deflete à direita, segue com o rumo S 21.º E, confrontando com imóvel de propriedade de Fuzinato Bertazzi, na distância de 2.800,00 m., até o marco 101, cravado na margem direita do ribeirão dos Coqueiros, desde pelo veio deste ribeirão até o marco 108, cravado na barra do córrego do Manoel Baiano, onde teve início. Segunda Gleba — com 1.004 alqueires — com as seguintes medidas e confrontações: principia na barra do córrego Jaguary,